

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do vale do Jari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por mão-de-obra especializada para atuar na indústria de extração e beneficiamento de minérios, no manejo florestal e na agroindústria constitui uma das maiores emergências educacionais do Estado do Amapá, especialmente do Vale do Jari.

A despeito do esgotamento das jazidas, o Amapá se mantém como segundo produtor nacional de manganês, ostentando, ainda, a sexta colocação no *ranking* de produção de ouro. No extrativismo vegetal,

destacam-se a exploração de pinus, palmito, castanha-do-pará e açaí. Na agricultura, tem-se tornado expressivas as culturas de mandioca, arroz, milho, feijão e banana.

Assim, para que a região mantenha o seu ritmo de crescimento, de forma sustentável, impõe-se contar com profissionais qualificados para imprimir eficiência àquelas atividades econômicas, sem prejuízo do patrimônio natural de que o Estado dispõe.

A propósito, a harmonização entre essas atividades, outrora incompatíveis, tem marcado e tende a se firmar na identidade produtiva do município de Laranjal do Jari. Criado em 1987, o município já é o terceiro do Estado, com uma população de aproximadamente 40 mil habitantes e uma economia diversificada, que lhe tem permitido experimentar um extraordinário crescimento nos últimos anos, sobretudo na indústria.

Com efeito, a demanda reprimida por mão-de-obra qualificada já é significativa e, decerto, serão necessários alguns anos para atendê-la.

Por oportuno, vale lembrar a importância estratégica que o Ministério da Educação, especialmente a partir de 2003, vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores. Para corroborar essa política, em 18 de novembro de 2005, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.195, mediante a qual a União foi reabilitada a investir na expansão da rede de educação tecnológica e profissional, permitindo, assim, a criação de novas escolas a serem mantidas e geridas pela Administração Federal.

Por tudo isso, conclamamos os nobres colegas congressistas a apoiar o presente projeto de lei, com o que estarão contribuindo com ampliação da oferta de educação técnico-profissional, e com a implantação da primeira unidade federal do segmento no Estado do Amapá.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY